



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.651

João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Maio de 2011

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 25 DE MAIO DE 2011  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 93 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado ao Art. 93 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2011, o Parágrafo único com a redação abaixo especificada:

“**Art. 93.** .....

Parágrafo único. Será concedido horário especial ao servidor que estiver cursando nível superior, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da jornada de trabalho ordinária, sem prejuízo do exercício do cargo e compensação de horário na respectiva repartição, respeitando a duração semanal do trabalho.”

**Art. 2º** Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de maio, de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 25 DE MAIO DE 2011  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público).

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 97, de 23 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar nº 14.526, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 88.** *omissis*

**I** – *omissis*

**a a d** – *omissis*

**II** – *omissis*

**Parágrafo único.** A 2ª entrância também será integrada por Promotores de Justiça Auxiliares de 3ª entrância, os quais se classificam em ordem numérica ascendente.

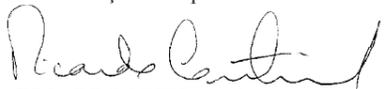
**Art. 247.** *omissis*

§ 1º Enquanto não aprovada a lei mencionada no *caput* deste artigo, fica mantido, no Ministério Público, o quadro atualmente em vigor, respeitadas as modificações introduzidas nesta Lei.

§ 2º Os atuais Promotores de Justiça Substitutos, integrantes da 2ª entrância e com exercício nas Comarcas de João Pessoa e de Campina Grande, passam a ser denominados Promotores de Justiça Auxiliares, os quais se classificam em ordem numérica ascendente.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de maio, de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.359, DE 25 DE MAIO DE 2011  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Promove alteração no quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica transformado 01 (um) cargo de Auxiliar Técnico de Promotoria, na especialidade Taquigrafia, Símbolo MP-SSAF-102, em Oficial de Promotoria II, na especialidade Técnico em Contabilidade, Símbolo MP-SAAF-103, com lotação na cidade de João Pessoa.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento estadual para o Ministério Público.

**Art. 3º** A quantidade geral dos cargos efetivos do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público é o constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de maio de 2011; 123º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

### ANEXO ÚNICO

#### CARGO EFETIVO, SÍMBOLO MP-SAAF-100

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento Inicial R\$
Técnico de Promotoria	MP-SAAF-101	113	2.617,78
Auxiliar Técnico de Promotoria	MP-SAAF-102	8	2.094,22
Oficial de Promotoria II	MP-SAAF-103	79	2.006,96
Oficial de Promotoria I	MP-SAAF-104	44	1.876,07
Oficial de Diligência II	MP-SAAF-105	4	1.701,55
Oficial de Diligência I	MP-SAAF-106	9	1.657,92
Agente de Promotoria	MP-SAAF-107	31	1.570,67
<b>Total de Cargos Efetivos</b>		<b>288</b>	

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 174, DE 23 DE MAIO DE 2011

Autoriza a utilização de recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 63, § 3º, e 170, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Os recursos remanescentes do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, posição em 31.12.2010, serão aplicados na forma do Plano de Aplicação que constitui o Anexo Único desta Medida Provisória.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 9.341, de 29 de março de 2011.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de maio de 2011; 123º da Proclamação da República.

Publicada no DOE de 24/05/2011

Republicada por erro gráfico



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

Governador

ANEXO

**PLANO DE APLICAÇÃO**

INVESTIMENTOS	VALOR em R\$
<b>PROGRAMA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>3.822.795,00</b>
• Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais	3.822.795,00
<b>PROGRAMA DE SAÚDE</b>	<b>11.146.072,74</b>
• Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	9.023.571,90
• Atenção à Saúde Preventiva e Curativa	2.122.500,84
<b>PROGRAMA DE SEGURANÇA</b>	<b>201.552,00</b>
• Planejamento, Coordenação e Supervisão da Política de Segurança	201.552,00
<b>PROGRAMA HABITACIONAL</b>	<b>5.005.347,00</b>
• Pró-moradia	3.500.000,00
• Construção de Casas Populares	1.505.347,00
<b>PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA</b>	<b>15.950.234,34</b>
• Construção de Barragens e Açudes	15.801.524,34
• Construção de Adutoras	148.710,00
<b>PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	<b>1.246.044,00</b>
• Implementação e Expansão da Rede Digital	1.246.044,00

**GOVERNO DO ESTADO**

**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Severino Ramalho Leite**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Ana Elizabeth Torres Souto**  
DIRETORA TÉCNICA

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

<b>PROGRAMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>	<b>10.067.750,06</b>
• Boa Nova	2.639.783,88
• Participação do Estado no Capital da CAGEPA	2.050.000,00
• Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água	2.547.999,84
• Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário	2.829.966,34
<b>PROGRAMA DE INRAESTRUTURA VIÁRIA</b>	<b>3.510.740,00</b>
• Pavimentação de Rodovias	3.510.740,00
<b>PROGRAMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b>	<b>16.741.908,42</b>
• Execução de Obras Públicas – Centro de Convenções	16.741.908,42
<b>PROGRAMA OPERAÇÃO ESPECIAL</b>	<b>100.000,00</b>
• Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>67.792.443,56</b>

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 175, DE 25 DE MAIO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O Art. 22 da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 22.** O valor do vencimento dos profissionais da Educação para a jornada básica de 30 (trinta) horas é:

I – o constante no Anexo II, para aqueles que desempenham suas atividades efetivamente de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual;

II – o constante no Anexo I para os profissionais da Categoria que não se enquadrem no disposto do Inciso I deste Artigo.

**Parágrafo único.** Caso o servidor público não cumpra a jornada de trabalho na forma do Art. 16 desta Lei, a percepção do vencimento deverá ser proporcional à efetiva jornada cumprida”.

**Art. 2º** O Título do Anexo I da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Anexo I****Tabela de Vencimento**

Art. 22, II

.....”.

**Art. 3º** O Anexo IV da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Anexo IV****Cálculo da Gratificação por hora-aula (GHA)**

GHA = (VENC) x NHSE

25

Sendo:

VENC = Valor do Vencimento

NHSE = Número de horas semanais que excedam a jornada básica.”.

**Art. 4º** O Art. 4º da Lei nº 8.295, de 16 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Aos Regentes de Ensino RE-1 a RE-10 que lecionam em sala de aula com jornada de trabalho superior a 20 horas/aula por mês, fica concedida a Gratificação calculada na seguinte forma:  $17 \times NHSE$ , sendo que NHSE é Número de horas semanais que excedam a jornada básica.”.

**Art. 5º** Ficam extintas a Gratificação de Estímulo à Docência (GED) e a Gratificação Especial de Atividades Pedagógicas (GEAP), a que se refere os Arts. 23 e 24 e os Anexos II e III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

**Art. 5º** O Anexo II da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

**“Anexo II****Tabela de Vencimento**

Art. 22, I

	I	II	III	IV	V	VI	VII
<b>CLASSE A</b>	926,17	972,44	1.018,76	1.065,08	1.111,40	1.157,69	1.204,01
<b>CLASSE B</b>	1.111,40	1.166,93	1.222,51	1.278,10	1.333,68	1.389,23	1.444,82
<b>CLASSE C</b>	1.157,71	1.215,55	1.273,45	1.331,35	1.389,25	1.447,11	1.505,02
<b>CLASSE D</b>	1.204,02	1.264,17	1.324,39	1.384,61	1.444,82	1.504,99	1.565,22
<b>CLASSE E</b>	1.250,33	1.312,79	1.375,33	1.437,86	1.500,39	1.562,88	1.625,42

**Art. 5º** Os proventos de pensão e aposentadoria mantidos pela Paraíba Previdência – PBPREV, concernentes ao Grupo Ocupacional Magistério do Estado da Paraíba, deverão respeitar as seguintes regras:

I – aqueles concedidos com fulcro no disposto no Art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 e Art. 3º da EC nº 47/2005 e cujo titular tinha direito à GED ou GEAD no momento da concessão serão os constantes no Anexo II da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003;

II – aqueles concedidos aqueles concedidos com fulcro no disposto no Art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 e Art. 3º da EC nº 47/2005 e cujo titular não tinham direito à GED ou GEAD no momento da concessão serão os constantes no Anexo I da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003;

III – aqueles concedidos de forma diversa do disposto nos incisos I e II deste Artigo, deverão respeitar a legislação própria e o direito adquirido.

**Art. 6º** Ficam revogados:

I – os arts. 23 e 24 da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003;

II – o Anexo III da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003;

III – o Art. 2º da Lei nº 7.730, de 10 de maio de 2005;

IV – o Art. 2º da Lei nº 8.718, de 06 de dezembro de 2008;

V – o Parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 8.295, de 16 de agosto de 2007;

VI – as Leis nºs 7.949, de 22 de março de 2006; 8.511, de 09 de abril de 2008; 8.555, de 04 de junho de 2008; 8.681, de 04 de novembro de 2008; 8.816, de 09 de junho de 2009; 8.734, de 10 de março de 2009; 9.083, de 05 de maio de 2010 e 9.085, de 05 de maio de 2010.

**Art. 7º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de maio de 2011.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de maio, de 2011; 123º da Proclamação da República.



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 176, DE 25 DE MAIO DE 2011**

**Institui a Bolsa de Desempenho Profissional, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder a servidor público estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, a Bolsa de Formação Profissional.

**Art. 2º** Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá:

I – a categoria de profissionais para a qual deverá ser concedida a Bolsa;

II – os critérios para a concessão;

III – os critérios para avaliação do profissional e manutenção da Bolsa;

IV – o valor da Bolsa.

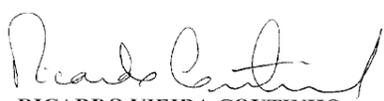
**Art. 3º** A Bolsa de Desempenho Profissional não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 4º** É vedado o recebimento cumulativo da Bolsa disciplinada nesta Medida Provisória.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos consignados no orçamento geral do Poder Executivo Estadual.

**Art. 6º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de maio de 2011; 123º da Proclamação da República.



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**DECRETO Nº 32.159, DE 25 DE MAIO DE 2011**

**Dispõe sobre o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências correlatas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual e,

**Considerando** que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, assegurando o pleno respeito às pessoas, independentemente de sua identidade de gênero ou orientação sexual;

**Considerando** que o Poder Público deve envidar esforços, no sentido de constituir uma sociedade justa e que promova o bem de todos, sem quaisquer preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

**Considerando** que a cidadania e a dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o Art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal;

**Considerando** que as pessoas transexuais e travestis tem o direito de escolher a identidade sexual para a consecução de sua cidadania, sem olvidar os direitos que lhe são assegurados;

**Considerando** que o nome não pode ser indutor de constrangimentos e preconceitos;

**Considerando** que a igualdade, a liberdade e a autonomia individual são princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado e impõem a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais;

**Considerando** que os direitos da diversidade sexual constituem direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, e que a sua proteção requer ações efetivas do Estado no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania e a integral inclusão social da população LGBT,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Nos procedimentos e atos dos Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta de atendimento a transexuais e travestis, deverá ser assegurado o direito à escolha de seu nome social, independentemente de registro civil, nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto, nome social é aquele pelo qual transexuais e travestis se identificam e são identificados/identificadas pela sociedade.

**Art. 2º** O nome civil deve ser exigido apenas para uso interno da instituição, acompanhado do nome social do/da usuário/usuária, o qual será exteriorizado nos atos e processos administrativos.

**Art. 3º** Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual.

**Art. 4º** A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro, formulário, prontuários e documentos congêneres ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

**§ 1º** Os servidores públicos deverão tratar a pessoa pelo nome social, que constará dos atos escritos.

**§ 2º** O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

**§ 3º** Os documentos obrigatórios de identificação e de registro civil serão emitidos nos termos da legislação própria.

**Art. 5º** Fica assegurado à/ao travesti ou transexual, que seja servidor/servidora público/pública, a utilização do seu nome social, mediante requerimento, no âmbito da administração pública estadual, direta e indireta, nas seguintes situações:

I – cadastro de dados e informações de uso social;

II – comunicações internas de uso social;

III – endereço de correio eletrônico;

IV – identificação funcional de uso interno do órgão;

V – lista de ramais do órgão;

VI – nome de usuário em sistemas de informática.

**§ 1º** No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

**§ 2º** Nos Sistemas de Recursos Humanos, será implementado campo para a inscrição do nome social indicado pelo servidor.

**Art. 6º** As escolas da rede de ensino público estadual devem incluir o nome social de travestis e transexuais nos registros escolares para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses/dessas cidadãos/cidadãs no processo de escolarização e de aprendizagem.

**Art. 7º** O descumprimento do disposto neste Decreto por servidor público estadual ensejará processo administrativo para apurar a infração funcional a ser apurada nos termos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana, por meio da Gerência de Direitos Sexuais LGBT, promover ampla divulgação deste Decreto para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados.

**Art. 9º** Os órgãos públicos estaduais deverão, no prazo de noventa dias, promover as necessárias adaptações nas normas e procedimentos internos, para a aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 10.** Revoga-se a Portaria nº 41/2009 – GS da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de maio de 2011; 123º da Proclamação da República.



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº.194

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11002584-9,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **DORALICE DE FREITAS FERNANDES**, Professora, matrícula nº 159.819-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Letras, ministrado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, no período de março de 2011 a março de 2013, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº. 195

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11004990-0,

**R E S O L V E** prorrogar o afastamento da servidora **CLÁUDIA COSTA DUARTE**, Professora, matrícula nº 134.145-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e

Cultura, para concluir o Curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, até dezembro de 2011, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº.196**

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11004186-1,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **OTÁVIO FERREIRA BARROS SOBRINHO**, Professor, matrícula nº 129.899-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Gestão em Organizações Aprendentes, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março de 2011 a março de 2013, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº.197**

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10025148-0,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor **JORGE XAVIER DE ALMEIDA NETO**, Professor, matrícula nº 157.123-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Agronomia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de maio de 2011 a novembro de 2013, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº.198**

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10037544-8,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora **MARIA CLEIDE SOARES DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 136.899-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo prazo de 02 (dois), com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 199**

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11003539-9,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para a Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, do servidor **JOÃO BOSCO VIEIRA MARINHO**, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 16.679-1, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 200**

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11008687-2,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Sindicato dos Integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba - SINDIFISCO, do servidor **JOSÉ DI LORENZO OLIVEIRA**, matrícula nº 80.820-2, lotado na Secretaria de Estado da Receita, no período de maio de 2010 a abril de 2013, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

**PORTARIA Nº 201**

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11008684-8,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Sindicato dos Integrantes do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba - SINDIFISCO, do servidor **ROBERTO BASTOS PAIVA**, matrícula nº 145.410-2, lotado na Secretaria de Estado da Receita, no período de maio de 2010 a abril de 2013, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

**PORTARIA Nº 202**

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11007019-4,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, da servidora **MARIA JOSÉ SILVA DE LUNA FREIRE**, matrícula nº 134.304-1, lotado na Secretaria de Estado do Governo, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº203**

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11008844-1,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, do servidor **GILBERTO SILVA**, matrícula nº 92.959-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em regime de permuta com a servidora **WALERIA DE FÁTIMA SILVA**, matrícula nº 2.333, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com ônus para os respectivos Órgãos de origem, ate ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 204**

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11009270-8,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba da servidora **AMARILES PEREIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 94.858-6, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de (01) um ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 205**

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11006347-3,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, da servidora **GERALDA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE FREITAS**, matrícula nº 148.802-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº206**

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11004449-5,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dos servidores **LUIZ CARLOS MONTEIRO**, matrícula nº 81.228-5; **MARIA JOSEMERE BELMONT DE BRITO**, matrícula nº 98.313-6; **RAMILSON FRAZÃO DINIZ**, matrícula nº 135.634-8, e **CARLOS ALBERTO NASCIMENTO**, matrícula nº 136.324-7, lotados na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 207**

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11004890-3,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **VANILSON PEREIRA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 3.292-1, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº208**

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10031538-1,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, dos servidores **FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO LEITÃO**, matrícula nº 148.757-4, e **ANA MARIA LEAL PATRICIO DA SILVA**, matrícula nº 67.352-8, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, até ulterior deliberação.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA

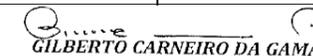
Secretário de Estado da Administração

**RESENHA Nº 055/DEREH/GS**

EXPEDIENTE DO DIA: 24/05/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer da Gerência Operacional de Posse, ratificado pela Diretoria Executiva de Recursos Humanos desta Secretaria, despachou o Processo de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARCELER	DESPACHO
11.010.425-1	MANUEL DIONISIO DA COSTA FILHO	25/06/2011	029/GOPOS/SEAD/2011	DEFERIDO
11.010.409-9	LUCIO FLAVIO AYRES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	25/06/2011	028/GOPOS/SEAD/2011	DEFERIDO
11.010.382-3	NIEDJA SOARES BORGES DE MEDEIROS	25/06/2011	027/GOPOS/SEAD/2011	DEFERIDO
11.010.031-0	ROMULO LEITE MACEDO	25/06/2011	026/GOPOS/SEAD/2011	DEFERIDO
11.010.611-3	BRENO AMORIM ARAUJO REIS	25/06/2011	030/GOPOS/SEAD/2011	DEFERIDO

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA

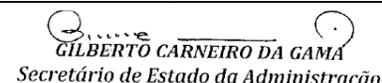
Secretário de Estado da Administração

**RESENHA Nº 126 /2011**

EXPEDIENTE DO DIA: 23 / 05 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **D E S P A C H O U** os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
11008462-4	148.581-4	EMILIA MARIA RAMOS FORMIGA DA MOTA	Secretaria de Estado da Saúde
11009594-2	87.600-3	LOURIVAL BARROS LISSOA	Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
11009076-6	87.905-3	MARIA JOSE MORAIS ABRANTES FERREIRA	Secretaria de Estado da Educação
11010057-3	95.276-1	JOSE BEZERRA DE PONTES FILHO	Secretaria de Estado da Educação
11010054-9	141.058-0	JOANA DARCI DE ABREU	Secretaria de Estado da Educação
11010301-7	103.346-8	VERA LUCIA DE PONTES SILVA	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
11007873-0	76.008-1	JOSE FARIAS DE SOUSA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11008840-9	148-1	JOSEMAR ALMEIDA DINIZ	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 127 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 05 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o seguinte pedido de cessão das servidoras para serem colocadas **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009555-3	77.952-1	JOSE PEREIRA DE ANDRADE	SES	Secretaria de Estado da Receita
11009133-7	133.159-1	ANTONIO FERREIRA NUNES	SESDS	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
11009622-3	77.370-1	MARCIA MARIA DE MIRANDA TAVARES	SEE	Secretaria de Estado da Saúde
11006786-0	90.736-7	JOSE SARMENTO DE OLIVEIRA	SES	Polícia Militar - Hospital General Edson Ramalho
11004566-1	150.043-1	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE MELO	SES	Polícia Militar - Hospital General Edson Ramalho
11005623-0	109.752-1	ELIANE SOUZA DE FRANCA BEZERRA	SES	Polícia Militar - Hospital General Edson Ramalho

**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 128 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 05 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009471-9	961.018-9	RUBENE ROCHA SARMENTO	EMPASA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11009274-1	960.057-4	PEDRO PAULO LIMA GOMES	EMPASA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11006458-5	961.146-1	MARCELO DE ALMEIDA MATIAS	EMPASA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11007011-9	611.908-9	TONY SANTOS PEIXOTO	IASS	Secretaria de Estado da Saúde

**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 129 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 05 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11008816-6	000.523-1	ADALBERTO DE ARAUJO MOTA	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11008816-6	001.137-1	ADRYVAL MONTEIRO V. DIAS	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11008816-6	002.036-2	DEMILSON LEMOS DE ARAUJO	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11008816-6	001.413-3	FERNANDO VASCONCELOS VALADARES	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11008816-6	001.256-4	HAMILTON GOMES TEMOTEO	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11008816-6	001.454-2	JOSE ALVES DE ARAUJO	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11008816-6	000.781-1	JOSE CARLOS LOPES DE PINHO	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11008816-6	001.818-0	JOSE MAIA LIMA	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11008816-6	001.575-0	MARIA DAS NEVES MOREIRA CARVALHO	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11008816-6	001.890-2	MARIA DO SOCORRO B. JERONIMO	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11008816-6	001.420-6	OTHONIEL CARDOSO GUEIROS	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
11008816-6	001.627-6	WASHINGTON LUIZ MARINHO GUEDES	EMATER	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 130 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 05 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009996-6	148.634-9	EVERARDO BARROS FORMIGA JUNIOR	SES	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009996-6	70.648-5	JOSADETE DE CARVALHO LOPES	SES	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009996-6	150.260-3	MARIA LIONES MARINHO LIRA	SES	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
1100914-5	89.829-7	CHRISTINA DE FÁTIMA HOLANDA COSTA	SER	Parabólica Previdência - PBPREV
11009074-8	96.041-1	ABELARDO DE SOUZA	SEAD	Parabólica Previdência - PBPREV
11009074-8	89.416-8	KATIA MARIA CAVALCANTI DE LIMA	SEAD	Parabólica Previdência - PBPREV
11009074-8	93.399-6	RODRIGO LUCENA DE SOUSA	SEAD	Parabólica Previdência - PBPREV
11009074-8	72.594-3	SANDRA LÚCIA DE GOUVEIA SEIXAS GOIRES	SEAD	Parabólica Previdência - PBPREV
11002978-0	144.260-1	LUIS BONIFACIO NETO	SEE	Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA
11009998-2	77.833-8	MARIA EMILIA FERREIRA DA SILVA	SES	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB
11010060-5	94.463-1	EVERSON PAULO DA SILVA	SEDPAP	Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB

**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 131 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 05 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11008714-3	134.038-7	ANTONIO LADISLAU CAVALCANTI	SESDS	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Casa da Cidadania
11001934-2	96.330-5	VERÔNICA HENRIQUES OLIVEIRA	SEAD	Secretaria de Estado da Educação
11008896-4	83.497-4	MARIA DAS GRAÇAS ATARDE DIAS	SEPLAG	Secretaria de Estado da Administração
11008896-4	87.827-5	MARIA HELENA SOUTO MAIOR COSTA	SEPLAG	Secretaria de Estado da Administração
11008896-4	70.572-1	MANOEL DUARTE CARDOZO FILHO	SEPLAG	Secretaria de Estado da Administração
11008896-4	79.312-4	RUY RAMALHO DE FREITAS	SEPLAG	Secretaria de Estado da Administração
11008896-4	65.391-8	SIMARA GOMES BARRETO DA FONSECA	SEPLAG	Secretaria de Estado da Administração

**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 132 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 05 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11008912-0	85.433-6	JOSE SARAVIA DE MAGALHÃES	SEE	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB
11009281-3	88.800-1	JOSUE GOMES DE ARAUJO NETO	SEDPAP	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
11009278-3	94.506-1	ALBERIONE ROCHA BARRETO	SEDPAP	Parabólica Previdência - PBPREV
11009173-6	150.439-8	MARISE CELIA MARTINS DE SANTANA	SES	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida - FUNDAC
11009373-9	109.671-1	SUELY DA SILVA CARVALHO	SEDIH	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11009369-1	94.557-9	SANDRA ALVES SILVA DE MELO	SEG	Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO
11009369-1	128.004-0	FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	SEG	Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO
11009369-1	128.022-8	JÚLIO CESAR FALCÃO DE FREITAS	SEG	Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO
11009369-1	128.044-9	LÚCIO FLÁVIO FALCÃO DE FREITAS	SEG	Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO
11009369-1	128.188-7	JOSÉ DE LIMA JACINTO JUNIOR	SEG	Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO
11009369-1	128.350-2	DJANE PEREIRA DE SOUZA	SEG	Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO

**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 133 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 05 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009303-8	79.342-6	MARCOS TADEU ROCHA	SEE	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB
11009073-0	93.732-1	CICERA SANTOS DE SOUZA	SEDIH	Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE
11009006-3	133.768-8	JOSE ERIVALDO SILVA DOS SANTOS	SEDIH	Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE
11009282-1	92.409-1	HELDA SUENE DE ARAUJO COELHO	SEG	Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESPQ
11006478-0	76.162-1	MARILÉIDE DE SOUZA BEZERRA	SETDE	Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP
11006478-0	127.498-8	EDMUNDO JOSE DA SILVA	SETDE	Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP
11006478-0	108.381-9	HELDER CORREIA DE CARVALHO	SETDE	Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP
11006478-0	68.033-8	FLAVIANO JORGE DE SOUSA	SETDE	Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 134 /2011

EXPEDIENTE DO DIA: 24 / 05 /2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11009169-8	90.556-9	AVANIRA DOS SANTOS SILVA	SEE	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
11009994-0	73.741-1	JOSE VIEIRA NETO	SEE	Fundação de Ação Comunitária - FAC
11009077-2	133.954-1	MARIA DE FÁTIMA FONSECA DE L. MACHADO	SEE	Fundação Casa de José Américo
11010092-1	133.708-4	ZELTON GOMES DE SOUSA	CGE	Superintendência de Imprensa e Editora - A UNIÃO
11008899-7	101.192-8	ANALUISA REGIS DE ARAUJO	SES	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
11008899-9	74.319-4	GILVARDO PEREIRA DE FRANCA	SEDPAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB
11009175-2	71.587-5	GERALDO FERNANDES DE MELO	SEDPAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB
11008709-7	66.352-2	ANTONIO FREIRE DE MELO	SEDPAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB
11008895-6	110.853-1	DESANDOLINS WANDERLEY DE F. SOBRINHO	SEDPAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB
11008895-6	78.587-3	FRANCISCO CHAVES OLIVEIRA	SEDPAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB
11008895-6	91.434-7	JOSE PESSOA FILHO	SEDPAP	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER-PB

**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 191-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 23/05/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88

DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDPAP	11005055-0	00073763-4	ANTONIO DA COSTA AGUIA	180	De 02/02/1991 à 02/02/2001
SES	11005484-4	00148264-5	BERTA LETICIA DE MEDEIROS WANDERLEY U. LOPEZ	90	De 01/05/1998 à 01/05/2003
SEDPAP	11009007-0	00134000-0	DENISE FERREIRA RAMOS AYRES	70	De 22/08/1998 à 22/08/2003
SEE	11004932-8	00092625-8	DICNE MARIA TANOLUS DE MIRANDA	90	De 20/04/1998 à 20/04/2001
SEDPAP	11001229-1	00080896-7	FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA	270	De 01/08/1989 à 01/08/2000
SEDPAP	11000693-1	00091440-5	FRANCISCO LIMEIRO PEREIRA	90	De 01/08/1995 à 01/08/2000
SES	11009950-1	00115486-2	JOSE ALVIANO DA NOBREIA	90	De 27/11/1989 à 27/11/2000
SEDIH	11000706-2	00080138-1	JOSE MARCOS SILVA RODRIGUES	90	De 01/08/1992 à 01/08/1997
SEDPAP	11000950-0	00097037-0	JOSE MESQUITA DE ANDRADE FILHO	90	De 20/04/1998 à 20/04/2001
SEE	11052614-0	00137720-5	JÚLIA FIRMINA GERMANO SOARES	180	De 24/05/1990 à 24/05/2000
SEE	11004295-1	00092627-9	LIONOR VITAL LEITE	90	De 20/04/1995 à 20/04/2001
SEI	11008125-0	00129858-6	MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS	90	De 08/03/1988 à 08/03/2003
SEE	11001225-7	00084273-7	MARIA ERLANIA GALDINO	90	De 01/10/1995 à 01/10/2000
SES	11001251-8	00079064-5	MARIA SANIA RODRIGUES DE ASSIS	180	De 01/08/1992 à 01/08/2002
SES	11003499-6	00097281-9	NATALIA MARIA SEIXAS DE QUEIROGA	90	De 29/04/1995 à 29/04/2001
SES	11001519-3	00070497-1	OSCAR SOBRAL NETO	270	De 10/08/1979 à 10/08/1998
SES	11003457-1	00150848-0	PEDRO REIS NEVES	180	De 01/01/1991 à 01/01/2001
SETDE	11001052-2	00091120-7	ROSANGELA DE FÁTIMA MADRUGA PIMENTEL	90	De 01/08/1995 à 01/08/2000
SEPLAG	11004548-3	00081126-2	WALBERTO MATOS JUREMA	90	De 01/10/1984 à 01/10/1995

RESENHA Nº 202/2011

EXPEDIENTE DO DIA: 20/05/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, **DEFERIU** os Processos de **Anotação de Tempo de Serviço/Contribuição** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			PARCELA ASHURSEAD
			FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
11.008.701-1	ERIVONEIDE ESTRELA DE LACERDA	83.455-6	1,065	***	***	Nº 242/2011
11.008.588-4	XENIA DE FRANCA AMARAL MAURICIO	114.999-7	450	***	***	Nº 215/2011

## RESENHA Nº 203/2011

EXPEDIENTE DO DIA 20/05/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **DEFERIR** os **Processos de Desavervação de Tempo de Serviço** dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	MARIA DE FATIMA SARAIVA DE PAIVA	86.335-1	11.009.134-5	EMPRESA PRIVADA	De 01.11.78 a 30.10.79	360
SES	MARIA DO SOCORRO LEITE	79.269-1	11.009.516-2	CONV. DE LICENÇA ESPECIAL	De 02.01.80 a 05.03.82	792
					De 01.06.82 a 01.06.92	360

## RESENHA Nº 204/2011

EXPEDIENTE DO DIA 20/05/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR** o **Processo de Desavervação de Tempo de Serviço** do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	JOSENILDA TEODOZIO DE LIMA	116.088-5	11.009.439-5	TEMPO PÚBLICO MUNICIPAL	De 24.07.85 a 03.08.88	1.107

## RESENHA Nº 205/2011

EXPEDIENTE DO DIA: 20/05/2011

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** o seguinte processo de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

**PROCESSO** 11.006.537-9      **LOTAÇÃO** SEDS      **MATRÍCULA** 90.156-3      **NOME** ZAILD MARIA FERRARI

*Ana Beatriz D.S. Cruz*  
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n.º 109/GS/SEAP/11

João Pessoa, 23 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **R E S O L V E** designar a servidora, HORTÊNCIA MARIA ARAÚJO RAMALHO, matrícula nº 97104-9, lotada nesta Pasta, para Coordenar o Projeto "O Trabalho Liberta", vinculado a esta secretaria, na cidade de Campina Grande - PB.  
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 111/SEAP/2011

João Pessoa, 23 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988

RESOLVE designar os servidores MAUDIVAN PEREIRA DANTAS, Advogado, mat. 165.462-4, ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, mat. 90.822-3 e REGINALDO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO, mat. 168.155-9, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Inquérito Administrativo Disciplinar, que tem por objetivo apurar, os fatos contidos no Ofício nº 081/SUGERH/SEAP11, objeto do Processo nº 2225/SEAP/2011.

Publique-se  
Cumpra-se

PORTARIA Nº 112/SEAP/2011

João Pessoa, 23 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988

RESOLVE designar os servidores MAUDIVAN PEREIRA DANTAS, Advogado, mat. 165.462-4, ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, mat. 90.822-3 e REGINALDO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO, mat. 168.155-9, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Inquérito Administrativo Disciplinar, que tem por objetivo apurar, os fatos contidos no ofício nº082/SUGERH/SEAP/11, objeto do Processo nº 2224/SEAP/2011.

Publique-se  
Cumpra-se

*Harrison Targino*

HARRISON TARGINO  
Secretário

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1025

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5505-10,

RESOLVE  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA FRANCINETE ALMEIDA COSTA, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 73.409-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 20 de abril de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1179

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 37633-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CELIA REGINA DE FARIAS RAMOS, Técnico em Contabilidade, matrícula nº. 611.390-7, lotada (o) no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

João Pessoa, 17 de maio de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 1180

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38496-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FRANCISCO ASSIS BRAGA JUNIOR, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº. 70.325-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

João Pessoa, 17 de maio de 2011.

*Diogo Flavio Lyra Batista*  
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA  
Presidente em Exercício da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 101-2011

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	34608-10	BERNADETE DE LOURDES C. BRAGA	87.268-7	REV. DE APOSENTADORIA
02	36586-10	BERNADETE NUNES DE FARIAS OLIVEIRA	51.927-8	REV. DE APOSENTADORIA
03	34330-10	HERALDO MACIEL BRAGA	55.519-3	REV. DE APOSENTADORIA
04	34076-10	HILDA DO AMARAL ARAUJO	9.858-2	REV. DE APOSENTADORIA
05	34656-10	HELENA TEIXEIRA DE VASCONCELOS	9.042-5	REV. DE APOSENTADORIA
06	34475-10	LEONOR LOPES AMARAL	111-2	REV. DE APOSENTADORIA
07	28939-10	MARIA DO SOCORRO NOBREGA OLIVEIRA	30.347-0	REV. DE APOSENTADORIA
08	33042-10	MARIA JOSE DE LIRA FARIAS	71.620-1	REV. DE APOSENTADORIA
09	33101-10	MARIA MAMEDE COSTA	46.331-1	REV. DE APOSENTADORIA
10	33059-10	MARIA THEREZA CHAVES	7.023-8	REV. DE APOSENTADORIA
11	29579-10	LUZIA LEONISIA DANTAS DA SILVA	7.780-1	REV. DE APOSENTADORIA
12	34363-10	MARIA DE LOURDES MELO MOURA	55.585-1	REV. DE APOSENTADORIA
13	30239-10	MARIA DAS NEVES SANTOS DA SILVA	60.172-1	REV. DE APOSENTADORIA
14	33403-10	MARIA LUCIA CALDAS AURELIANO	50.156-5	REV. DE APOSENTADORIA
15	29161-10	MARIA VESPERTINA FECHINE FEITOSA	54.496-5	REV. DE APOSENTADORIA
16	27731-10	MARIA DE LOURDES BEZERRA	37.726-1	REV. DE APOSENTADORIA
17	35002-10	MARIA CLEIDE SILVA	47.546-7	REV. DE APOSENTADORIA
18	34998-10	MARIA ILCA GOMES DE HOLANDA	6.537-4	REV. DE APOSENTADORIA
19	33361-10	MARIA DAS NEVES MADRUGA COELHO	42.352-1	REV. DE APOSENTADORIA
20	31819-10	MARIA ALDA BEZERRA DA SILVA	6.614-1	REV. DE APOSENTADORIA
21	33500-10	MARIA ILZA PEREIRA BRASIL	6.471-8	REV. DE APOSENTADORIA
22	33367-10	MARIA DA CONCEIÇÃO MADRUGA COELHO	5.780-1	REV. DE APOSENTADORIA
23	30618-10	PEDRO TRAJANO BORGES	51.748-8	REV. DE APOSENTADORIA
24	32020-10	PEDRINA HENRIQUE DE SOUSA	47.861-0	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 17 de maio de 2011.

Resenha/PBprev/GP/nº 128-2011

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
4401-11	FRANCISCO JONATHAN V. DE LIRA	PENSÃO P/FILHO MAIOR ESTUDANTE
4567-11	JOSÉ MAURICIO DA COSTA FILHO	PENSÃO P/FILHO MAIOR ESTUDANTE
3636-11	EVERTON JOSÉ M. CAVALCANTI	PENSÃO PARA FILHO MAIOR ESTUDANTE
3108-11	DHIAGO VANUCIO ANTAS OLEGÁRIO	PENSÃO P/FILHO MAIOR ESTUDANTE
26947-10	EUNICE MARIA A. DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
2330-11	DIMAS BRAGA CARTAXO	PENSÃO P/FILHO MAIOR ESTUDANTE
2918-11	KARINE PIRES GARCIA	PENSÃO P/FILHA MAIOR ESTUDANTE
4564-11	JOSÉ MAURICIO DA COSTA FILHO	PENSÃO P/FILHO MAIOR ESTUDANTE
3336-11	WANDERLEIA MACEDO ALVES	PENSÃO P/FILHA MAIOR ESTUDANTE
4401-11	CARLOS MAGNO VIEIRA ARAÚJO	PENSÃO P/FILHO MAIOR ESTUDANTE
4569-11	JOACIL MICHAEL SANTOS DA COSTA	PENSÃO P/FILHO MAIOR ESTUDANTE
4551-11	DEMETRIUS JOSÉ COLEHO DE BRITO	PENSÃO PARA FILHO MAIOR ESTUDANTE

João Pessoa, 23 de maio de 2011

  
**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
 Presidente em Exercício da PBprev

## Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
 AGÊNCIA DE POCINHOS

PORTARIA Nº 00004/2011/POC 5 de Maio de 2011

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE POCINHOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0250092011-9, 0374592011-2, 0374532011-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

### RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/05/2011.

  
 0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00004/2011/POC

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.146.481-5	JOSE ABDIAS DE ALMEIDA - ME	R PROJETADA Nº 117 - CENTRO	PUXINANA / PB	NORMAL
16.140.811-7	EDJANILSON DOS SANTOS CLAUDINO	AV VINTE E OITO DE JANEIRO, Nº 05 - CENTRO	PUXINANA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.134.959-5	MOBILIADORA S C LTDA	R ROMULO CAMPOS, Nº 11 - CENTRO	PUXINANA / PB	SIMPLES NACIONAL

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 456/DEGEPOL

Em 24 de maio de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Gerência abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Humberto de Almeida Cardoso**, matrícula nº 155.670-3, Agente de Investigação, Código GPC-608, para prestar serviços na Gerência Executiva de Inteligência – GINTEL, desta Pasta.

PORTARIA Nº 457/DEGEPOL

Em 24 de maio de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar os servidores **Victor Cardoso Cavalcanti**, matrícula nº 168.444-2, Escrivão de Polícia, Código GPC-610 e **Gilberto Franklin Silva**, matrícula nº 168.540-6, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **NONA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestarem serviços na Primeira Delegacia Distrital de Cajazeiras.

PORTARIA Nº 458/DEGEPOL

Em 24 de maio de 2011

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Adjuto Dias de Araújo Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 168.475-2, para prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Segunda Delegacia Distrital de Patos.

  
**Severiano Pedro do Nascimento Filho**  
 Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC  
 COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº 18/2011/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB formada pelos membros ao final identificados, através de sua Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba), e cumprindo determinação do Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº: 18/2011, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do servidor **Tarciso Noberto da Silva, Agente de Investigação, matrícula nº: 082.662-6**, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos que originaram a instauração da Sindicância Administrativa nº 34/2010-CPC, bem como, no que restou apurado no referido procedimento disciplinar, no sentido de que o servidor, ora processado, segundo termos da denúncia formulada pela Srª Maria do Socorro Alencar, no mês de abril do ano de 2010, no município de Araçagi, teria acompanhado o subtenente da Polícia Militar Sousa e invadido a residência da denunciante a procura de seu filho Edriano Ferreira, apontado como suspeito de furtos de bodes na zona rural de Araçagi, em seguida conduzindo-o a delegacia local onde já se encontravam as pessoas de Juninho e Fernando, ocasião em que todos foram ouvidos e liberados diante da ausência de comprovação da prática de crime. Salientando a denunciante que afora seu filho os demais foram alvo de agressão física na unidade policial. E ainda em data de 11.05.2010 teve a residência mais uma vez invadida pelo processado e o referido policial militar, desta feita sendo apreendido no local um motor bomba e na residência de Edriano apreendidos um motor a diesel, materiais de vaquejada e uma motocicleta, sob a alegação de tratar-se de objetos produtos de crimes, sendo Edriano mais uma vez conduzido à delegacia onde prestou depoimento e foi liberado, fatos que, em tese, constitui violação de dever funcional insculpido no artigo 147, inciso XVIII (observar as normas legais e regulamentares), bem como, a prática de transgressões disciplinares capituladas no artigo 158, incisos XII (ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder), XIII (usar violência desnecessária no exercício da função policial), artigo 159 incisos XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), XXVI (submeter pessoa, sob sua guarda ou custódia, à tortura, vexame ou constrangimento) e XXVII (atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio) todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após atuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 18 de maio de 2011.

Presidente: Del. Pol. **GRACE ANNE FERREIRA LEITE**

1º Membro: Del. Pol. **VALBERTO COSME DE LIRA JÚNIOR**

2º Membro: Ag. de Investigação **MAGNO JOSÉ DA SILVA**

## PORTARIA Nº 019/2011/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite, matrícula n.º 156.494-3 e o Del. Pol. Edson Francisco Silva, matrícula n.º 133.302-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 189 da Lei Complementar n.º 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Portaria Designativa n.º 22/2011-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber a servidora **SÍLVIA ALENCAR CARVALHO, Delegada de Polícia, Mat. n.º 156.099-9**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas nos autos da Investigação Preliminar n.º 132/2011-CPC, denúncia feita pela Senhora Meirielly Batista Silva à Ouvidoria de Polícia, protocolada sob o n.º 360.2010.000250-43, e nos demais documentos em anexo, dando conhecimento de que na data de 23/04/2010, a denunciante alega ter sido agredida fisicamente por seu esposo, e diante dessa agressão, procurou a delegacia da cidade de Catolé do Rocha, onde foi requisitado um exame de corpo e delito, o qual foi feito no hospital local. Posteriormente, informa que ao retornar a delegacia, foi orientada pelo agente Alexandre a voltar para sua residência, sob a alegação de seu esposo havia fugido para a cidade de Sousa/PB. No dia seguinte ao fato, por volta das 10:00 horas, a denunciante relata que uma escrivã da policial civil compareceu em sua residência de posse de um termo de renúncia ao direito e representação contra o agressor, no caso seu esposo, tendo nessa ocasião se recusado a assinar tal documento, face ao interesse em processar seu esposo pelas agressões sofridas. Ato contínuo, dirigiu-se à Delegacia para conversar com a delegada, ora processada, tendo nesta oportunidade, a servidora processada insistido bastante para que a denunciante assinasse a renúncia, alegando que tal apuração não iria dar em nada, inclusive condicionando a entrega do laudo referente ao seu exame de corpo e delito, a assinatura do termo de renúncia, o que fez com que diante de tanta pressão e insistência da processada, resolvesse assinar o supracitado termo na delegacia. O que, em tese, constitui violação dos deveres funcionais previstos nos **Art. 147, incisos VII** (desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), **XVIII** (observar as normas legais e regulamentares), e ainda podendo incidir em violação das proibições constante no **Art. 148, inciso XIII** (proceder de forma desidiosa), bem como, podendo vir a configurar a prática de transgressão disciplinar prevista no **Artigo 159, inciso XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), **todos previstos na Lei Complementar n.º 85/2008**.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n.º 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 16 de maio de 2011.

Presidente: Del. Pol. **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**1º Membro: Del. Pol. **GRACE ANNE FERREIRA LEITE**2º Membro: Del. Pol. **EDSON FRANCISCO SILVA**

## COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

## PORTARIA Nº 021 / 2011 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art.195 da Lei Complementar n.º 85/08, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral da Polícia Civil, e Despacho Designatório n.º 25/2011 CPC, datado de 10/05/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SESDS, recebido em 12/05/2011.

**RESOLVE:**

**I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades por transgressões funcionais que couberem aos servidores, **SUELANE GUIMARÃES SOUTO, Delegada de Polícia Civil, matrícula 156.498-6**, e **JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ, Agente de Investigação, matrícula 157.332-2**, lotados nesta Pasta, de acordo com as informações decorrentes da Investigação Preliminar n.º 029/2011/CPC, instaurada em razão do ofício n.º 032/2011 - 10ª DRPC, que noticia a prática de ato de insubordinação pelo servidor processado **JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ**, e por ausência injustificada do local de trabalho, no caso a Delegacia de Polícia Civil do Município de Ingá - PB, no período de 05.01.2011 a 18.01.2011, onde a Delegada de Polícia Civil Titular da referida Delegacia **SUELANE GUIMARÃES SOUTO** estava em gozo de férias regulamentares, motivo pelo qual não seria entregue imediatamente uma viatura nova, modelo FIESTA para a citada Delegacia, inobstante o fato de que a viatura só seria entregue para uso naquela Delegacia de Polícia quando a Delegada de Polícia Titular retornasse ao trabalho. Nesse diapasão, a Delegada Titular daquela Delegacia de Polícia, retornou ao trabalho em 17.01.2011, e nessa oportunidade, o Delegado Titular da 10ª Regional de Polícia Civil, ora noticiante, esteve presente na Delegacia de Polícia de Ingá/PB, e verificou que o servidor processado **JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ** não estava presente, ato contínuo, no dia 18.01.2011, o servidor processado **JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ** também não compareceu ao

trabalho na Delegacia de Ingá/PB, e ao ser contactado, por telefone, o servidor processado informou ao Delegado Regional **HUGO HELDER PORTO BARRETO**, que "não colocasse apenas uma falta (referente ao dia 17.01.2011), mas sim duas (referente ao dia 18.01.2011). Ante o acontecido, o Delegado Titular da 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil, **HUGO HELDER PORTO BARRETO**, comunicou a Delegada Titular da Delegacia de Ingá/PB que apontasse as faltas referentes aos dias 17 e 18 de janeiro de 2011. Ainda diante do ocorrido, verificou-se, por provas materiais, que a Delegada de Polícia Civil **SUELANE GUIMARÃES SOUTO**, então titular da Delegacia de Polícia de Ingá/PB, local onde o servidor processado exercia suas funções, mesmo diante da orientação verbal emitida pelo Delegado Regional **HUGO HELDER PORTO BARRETO**, não anotou no boletim de frequência do mês de janeiro de 2011, as referidas faltas do servidor, sem nada justificar. Nesse sentido o Delegado Regional, diante do ato da Delegada **SUELANE GUIMARÃES SOUTO**, encaminhou a Gerência de Recursos Humanos - SEDS o ofício 054/2011, de 15.02.2011, informando sobre as faltas injustificadas do servidor processado **JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ**, e também informou a Corregedoria de Polícia Civil, através do ofício 055/2011, de 15.02.2011, a atitude praticada pela Delegada de Polícia Civil **SUELANE GUIMARÃES SOUTO**. Ante o exposto, a servidora Processada **Delegada de Polícia Civil SUELANE GUIMARÃES SOUTO**, em tese, infringiu material e adjetivamente o Regramento Disciplinar constado no Título V seus Capítulos e Incisos, todos da Lei Complementar n.º 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade); bem como, podendo configurar transgressões disciplinares capituladas no **artigo 159, I (fornecer intencionalmente informação inexata, que altere ou desfigure a verdade)**, **X (deixar de comunicar fatos caracterizados como transgressões disciplinares que tenham chegado ao seu conhecimento, cometidos por servidores da instituição)**; e o servidor Processado **Agente de Investigação JOSÉ AUGUSTO DE QUEIROZ**, em tese, infringiu material e adjetivamente o Regramento Disciplinar constado no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar n.º 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade), **XIX** (observar o princípio da hierarquia funcional); bem como, podendo configurar transgressão disciplinar capitulada no **artigo 157, VI (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior)**.

**II** - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n.º 85/2008, facultando-se desde já aos Servidores Processados todos os direitos e garantias contidas no Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

João Pessoa/PB, 20 de Maio de 2011.

Presidente: Del. Pol. **VALBERTO COSME DE LIRA JUNIOR**1º Membro: Del. Pol. **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**2º Membro: Del. Pol. **EDSON FRANCISCO SILVA**

## PORTARIA Nº 29/2011/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar n.º 85/2008 e cumprindo determinação do Delegado Geral e Portaria Designativa do Senhor Corregedor de Polícia Civil,

**RESOLVE:** Instaurar Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do Delegado de Polícia Civil **Pedro Viana Lima Junior, matriculado sob o n.º 155.647-9** e da **Agente de Investigação Lisete André Severo, matrícula n.º 135.548-1**, ambos lotados nesta Secretaria, em razão do que restou apurado nos autos da Investigação Preliminar n.º 039/2011/CPC, acerca do extravio dos autos da Ação Penal n.º 021.2006.001.986-2, que conforme livro de protocolo foi entregue na Delegacia de Polícia Civil do município de Itaporanga no dia 01.11.2006, e recebido pela citada Agente de Investigação, consoante rubrica aposta no livro em alusão, época em que respondia pela titularidade da referida delegacia o delegado, ora sindicado, **Pedro Viana Lima Junior**, fatos que em tese, conduzem à responsabilização disciplinar do Delegado **Pedro Viana Lima Junior** pelas condutas tipificadas no artigo 147, incisos VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade) e XVIII (observar as normas legais e regulamentares), artigo 157, incisos V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e IX (negligenciar a guarda de objetos, pertencentes ao órgão, e que lhe tenham sido confiados em decorrência da função ou para o seu exercício, possibilitando que se danifiquem ou se extraviem), artigo 159, inciso XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne incompatível para o exercício da função policial), enquanto a Agente de Investigação, ora sindicada, em tese, teria transgredido as normas capituladas no artigo 147, incisos III (atender às requisições das autoridades judiciárias e do Ministério Público, desde que encaminhadas por meio da autoridade policial judiciária), VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade), VII (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), e ainda artigo 157, incisos V (ser displicente ou

negligente no exercício da função policial) e IX (negligenciar a guarda de objetos, pertencentes ao órgão, e que lhe tenham sido confiados em decorrência da função ou para o seu exercício, possibilitando que se danifiquem ou se extraviem), artigo 159, inciso XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

João Pessoa, 18 de maio de 2011.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1º Membro: Del. Pol. Pollyanna Sonaly da Cunha Pedrosa

2º Membro: Del. Pol. Edson Francisco Silva

Secretário: Téc. em Perícia: Acísio Toscano de Brito

## Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 006

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E designar os servidores JOSÉ FIRMINO DE MARIA JÚNIOR, matrícula nº 153.218-9; AGENOR BERTO ALBUQUERQUE DA SILVA, matrícula nº 159.112-6 e DEUSMAR ALVES SARMENTO, matrícula nº 87.697-6, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Encarregada do Recebimento de Materiais, desta Secretaria, tendo como suplente o servidor JOSIVAL DE FREITAS COSTA, matrícula nº 87.688-7.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N.º 023/2011 – GS/SEDH

João Pessoa, 06 de maio de 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 9.842, de 18 de março de 1983, combinado com o art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

1. Designar os servidores GIRLENE SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula 84.702-0, e SIZENANDO VENTURA FILHO, matrícula 750.288-5, para que, dentro de suas atribuições no Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional, atuem no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n.º 133/2010, sem ônus para a SEDH/PB.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA 008/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 31, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008.

RESOLVE designar os técnicos FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE, Engenheiro, matrícula 100.640-1, ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO, Engenheiro, matrícula 134.811-6 e REGINALDO MARCELINO PEREIRA, Engenheiro, matrícula 62.912-0, para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial dos Termos do Convênio nº 006/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e a Prefeitura Municipal de Frei Martinho, devendo a referida Comissão concluir os trabalhos em 30 (trinta) dias.

João Pessoa, 25 de maio de 2011

PORTARIA 009/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 31, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008.

RESOLVE designar os técnicos FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE, Engenheiro, matrícula 100.640-1, ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO, Engenheiro, matrícula 134.811-6 e REGINALDO MARCELINO PEREIRA, Engenheiro, matrícula 62.912-0, para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial dos Termos do Convênio nº 003/2007 celebrado entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e a Prefeitura Municipal de Matinhas, devendo a referida Comissão concluir os trabalhos em 30 (trinta) dias.

João Pessoa, 25 de maio de 2011

PORTARIA 010/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 31, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008.

RESOLVE designar os técnicos FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE, Engenheiro, matrícula 100.640-1, ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO, Engenheiro, matrícula 134.811-6 e REGINALDO MARCELINO PEREIRA, Engenheiro, matrícula 62.912-0, para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial dos Termos do Convênio nº 003/2007 celebrado entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e a Cooperativa Agrícola e Mineração Ltda, no Município de Puxinanã, devendo a referida Comissão concluir os trabalhos em 30 (trinta) dias.

João Pessoa, 25 de maio de 2011

PORTARIA 011/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 31, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008.

RESOLVE designar os técnicos FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE, Engenheiro, matrícula 100.640-1, ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO, Engenheiro, matrícula 134.811-6 e REGINALDO MARCELINO PEREIRA, Engenheiro, matrícula 62.912-0, para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial dos Termos do Convênio nº 002/2007 celebrado entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e a Associação Progressista dos Trabalhadores Rurais de Lagoa do Saco e Carnaúba, no Município de Itapororoca, devendo a referida Comissão concluir os trabalhos em 30 (trinta) dias.

João Pessoa, 25 de maio de 2011

PORTARIA 012/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 31, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008.

RESOLVE designar os técnicos FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE, Engenheiro, matrícula 100.640-1, ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO, Engenheiro, matrícula 134.811-6 e REGINALDO MARCELINO PEREIRA, Engenheiro, matrícula 62.912-0, para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial dos Termos do Convênio nº 005/2006 celebrado entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e a Associação Comunitária Sítio Mãe da Lua, no Município de Maturéia, devendo a referida Comissão concluir os trabalhos em 30 (trinta) dias.

João Pessoa, 25 de maio de 2011

Efraim de Araújo Moraes  
Presidente

## Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Gabinete da Reitora

PORTARIA/UEPB/GR/047/2011

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 10.715/2010,

RESOLVE:

Nomear RICARDO ALVES DE OLINDA, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR MESTRE A DE com lotação no(a) Departamento de Estatística do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 19 de janeiro 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 03 de fevereiro 2011.

Prof. Marlene Alves Sousa Luna  
Reitora

Republicar por incorreção.  
Publicado no DOE em 11.02.2011

## Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba

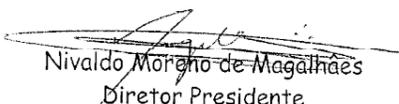
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MAIO DE 2011

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

### LICENÇA EM CARATER ESPECIAL(LICENÇA-PRÊMIO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	213-5	150/2011	ALOTISIO LINHARES DE LINHARES	040	16.08.1992 A 18.08.1997
INTERPA/PB	213-5	151/2011	ALOTISIO LINHARES DE LINHARES	090	19.08.1997 A 13.05.2003

  
Nivaldo Moreno de Magalhães  
Diretor Presidente



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 214/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de maio de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** convocar os servidores abaixo relacionados, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da publicação desta Portaria, comparecerem a sede desta Defensoria Pública, para regularizarem sua situação funcional perante este órgão.

MATRÍCULA	NOME
99.534-7	LÚCIA DE FÁTIMA GADELHA AQUINO
99.840-1	ELVÂNIA MARIA DE AZEVEDO
99.880-0	GERIVALDO DANTAS DA SILVA
105.149-1	MARIA FERREIRA DE SÁ
107.533-1	FÁTIMA MARIA PEREIRA CABRAL
107.545-4	MARIA DE LOURDES CAVALCANTI
115.451-6	JOSÉ FELISMINO
118.498-9	MARIA DO SOCORRO FERREIRA ARAÚJO
119.710-0	AILA MARIA DELFINO OLIVEIRA
119.985-4	ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ
129.700-7	ERLINDA SILVA SANTOS
134.355-6	ARNALDO ISRAEL DE SOUZA
136.257-7	EDVALDO PEREIRA DA SILVA
148.773-6	FRANKLIN DORE MARQUES
90.095-8	CLEODOMIRA GUEDES RODRIGUES
90.714-6	SOLANGE MARIA CAVALCANTI PONTES
90.808-8	NORMA LÚCIA CAVALCANTI DO VALLE
91.764-8	MARIVALDO DA CUNHA MELO
93.534-4	JOSEMAR PAULINO DE OLIVEIRA
94.891-8	MIRIAM DE SOUSA LIMA
98.608-9	RITA DE CÁSSIA ANDRADE GUEDES
79.991-2	JOSÉ HILTON GONÇALVES ABRANTES
81.120-3	ÁUREA ZENAIDE NÓBREGA GADELHA
86.217-7	FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
86.905-8	MARIA JOSÉ ERNESTO DE BARROS

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESPOSTA À CONTRANOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO BANCO DO BRASIL S.A.

**CONSIDERANDO** que, na data de 13 de maio de 2011, o Estado da Paraíba, através de sua Procuradoria Geral, notificou formalmente o Banco do Brasil S.A. sobre as nulidades existentes no Contrato firmado em 11 de dezembro de 2009 entre as partes, tendo como objeto a prestação de serviços financeiros, oportunizando-se à Instituição Financeira a apresentação de Resposta, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme parecer jurídico nº 55/2011, publicado em data de 14 de maio de 2011.

**CONSIDERANDO** que, em 20 de maio de 2011, o Banco do Brasil S.A. apresentou uma Contranotificação Extrajudicial, arguindo, em linhas gerais, a legalidade do processo de

dispensa de licitação que originou o contrato ora questionado, a compatibilidade dos preços contratados ao mercado, bem como a correta prestação dos serviços, pugnando, por conseguinte, para que seja declarada/considerada inválida a notificação do Estado da Paraíba, com o consequente reconhecimento da plena vigência do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros firmado em 11 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** que os argumentos expostos pela Instituição Financeira não são suficientes para que se opine pela legalidade do processo de dispensa de licitação em que se funda o contrato, tendo em vista que o mesmo contraria expressas recomendações do E. P. do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Advocacia Geral da União (AGU), que, sem discrepância, entendem ser ilegal a contratação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista com fulcro no art. 24, inciso VIII, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que, pesquisando situações análogas como a do contrato em questão, onde se observa a cobrança de tarifas bancárias a R\$ 0,98 (noventa e oito centavos de real), o valor praticado no mercado regional varia de R\$ 0,01 (um centavo de real) a R\$ 0,10 (dez centavos de real);

**CONSIDERANDO**, ainda, que por falhas operacionais de responsabilidade do BANCO DO BRASIL S/A., foram registrados prejuízos ao Tesouro Estadual em face de repasses irregulares de verbas estaduais para municípios, bem como, transferência de verbas do Estado e dos Municípios em favor de DETRAN/PB com inequívoco dano aos procedimentos contábeis e ao princípio da Transparência, um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**RESOLVE**, o Estado da Paraíba, através de sua Procuradoria Geral, com amparo nos Artigos 78, XII, 79, I e 109 da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual, **RESCINDIR**, de forma unilateral, o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros firmado entre as partes, em 11 de dezembro de 2009.

Dada a essencialidade dos serviços, que não podem ser descontinuados sem que resulte em grave prejuízo ao Estado da Paraíba e aos seus servidores, fica o Banco do Brasil responsável pela correta prestação dos serviços a que se obrigou em virtude do contrato firmado em 11 de dezembro de 2009, pelo prazo de até 90 dias. Recomenda-se a abertura imediata de procedimento licitatório para seleção da instituição financeira para prestação dos mencionados serviços.

João Pessoa, 24 de maio de 2011.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 31/2011

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/59/2011	Superintendência de Obras do Plano de desenvolvimento da Paraíba -SUPLAN	DIREITO ADMINISTRATIVO. Servidor Público. Gratificação de Atividades Especiais (GAE). Vantagem Pecuniária. Natureza Jurídica. Gratificação PROPTER LABOREM. Percepção. Necessidade da efetiva prestação da Atividade Especial. Supressão da GAE de servidora que não mais exerce atividade especial ou excedente às suas atribuições. Pleito de reimplantação da vantagem suprimida. Pelo INDEFERIMENTO	CONSULTA
PGE/60/2011	Zélia Maria Barbosa de Menezes Lima	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. Provimento de cargo público. Exigência de Prévia Aprovação em Concurso Público, ressalvada a nomeação para cargo de provimento em comissão. Inteligência do Art. 37, II, da Constituição Federal. Transposição de cargo público. Conteúdo ocupacional diverso. Impossibilidade. Incompatibilidade com o regime constitucional vigente. Precedentes do STF e do STJ.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 23 de maio de 2011.

ATO Nº 32/2011

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/61/2011	CLÉA LÚCIA DE ARAÚJO LIMA	Tributário. Execução Fiscal. Pedido de exclusão do Pólo Passivo. Retirada da entidade em momento anterior. Fatos geradores posteriores. CABIMENTO. Demonstrado que o requerente só participou da entidade até 1990, e que os fatos geradores só ocorreram posteriormente é cabível o deferimento do pedido de exclusão do seu nome das referidas dívidas fiscais.	CONSULTA
PGE/62/2011	ELENY GIANINI	DIREITO TRIBUTÁRIO. Pedido de isenção do ITCMD. Preenchimento dos requisitos legais para a concessão da isenção. DEFERIMENTO.	CONSULTA
PGE/63/2011	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALVES	DIREITO TRIBUTÁRIO. Pedido de isenção do ITCMD. Preenchimento dos requisitos legais para a concessão da isenção. Comprovação Documental. DEFERIMENTO.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 24 de maio de 2011.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
PROCURADORA GERAL DO ESTADO